

**CAPÍTULO I**

Documento Microfilmado

Nº 6887 - FIs

09  
Registro de Títulos e Documentos  
e Pessoa Jurídica de Sertãozinho

**DA DENOMINAÇÃO SEDE E FINS**

Art. 1º - Associação dos Protetores de Cães e Gatos Anjos das Ruas, constituída em 06 (seis) de novembro de 2013, é uma associação civil, sem fins lucrativos e econômicos, com duração por tempo indeterminado, com sede provisória na Rua Henrique Xisto nº 263 – Bairro: Jardim José Bombonato na cidade de Barrinha Estado de São Paulo, CEP 14860-000.

Art. 2º - A Associação dos Protetores de Cães e Gatos Anjos das Ruas tem por finalidades:

I – Proteger cães e gatos desamparados, doentes ou sobre alguma tortura ou abandono, proporcionando alimentação e o amparo necessário, buscando lares saudáveis e equilibrados para estes;

II – esclarecer e educar a população quanto à posse responsável e esterilização dos animais;

III – estimular o aperfeiçoamento e o cumprimento de legislação que instrumentalize a consecução das presentes finalidades;

IV – promover projetos e ações que visem a preservação, bem como a recuperação e a proteção da identidade física e psicológica dos animais, com recursos próprios ou advindos de convênios ou outras formas jurídicas possíveis;

V – Promover campanhas educativas e orientar a população quanto ao respeito e cuidados com animais especificamente os cães e gatos, como vacinação e esterilização;

VI – Criar e manter abrigo para recolhimento e tratamento de cães e gatos desamparados;

VII – Realizar campanhas de adoção para os cães e gatos abandonados;

Paragrafo único – A Associação dos Protetores de Cães e Gatos Anjos das Ruas, não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados e doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.



**Art. 3º - DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO**

A Associação dos Protetores de Cães e Gatos Anjos das Ruas se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

**Art. 4º - DA ASSEMBLÉIA GERAL**

A assembléia geral é um órgão máximo e soberano da Associação dos Protetores de Cães e Gatos Anjos das Ruas, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos e será instalada em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos associados, e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número deliberando pela maioria simples de votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, no artigo 20 – Parágrafo único e artigos 26 e 27 tendo as seguintes prerrogativas.

- I - Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- II - Eleger e destituir administradores
- III - Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- IV - Deliberar sobre a compra e venda de bens, imóveis da associação
- V - Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
- VI - Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VII - Deliberar sobre a dissolução da Associação;
- VIII - Decidir, em ultima instancia, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto;
- IX – Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas.

Paragrafo primeiro – As assembléias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação dos Protetores de Cães e Gatos Anjos das Ruas, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará, local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia e o nome de quem a convocou;

Parágrafo Segundo – Quando a assembléia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de entrega do requerimento que devera ser encaminhado ao



presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembléia, aqueles que deliberarem por sua realização, farão a convocação;

Paragrafo Terceiro – Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto á aplicação de penalidades.

## **ARTIGO 5º - DOS ASSOCIADOS**

Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

I - ASSOCIADOS FUNDADORES: os que ajudaram na fundação da Associação, e foram relacionados na respectiva lista de presença;

II - ASSOCIADOS BENEMERITOS: os que contribuem com donativos e doações;

III - ASSOCIADOS CONTRIBUINTES: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembléia Geral;

IV - ASSOCIADOS BENEFICIADOS: os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados;

## **ARTIGO 6º - DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO**

Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, poderão também filiar-se os maiores de 16 (dezesesseis) e menores de 18 (dezoito) desde que legalmente autorizados, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na sede da entidade que a submeterá á Diretoria Executiva e , uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matricula e categoria á qual pertence, devendo o interessado:

I - Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;

II - Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;

III - Ter idoneidade moral e reputação ilibada;

IV- Caso seja “associado contribuinte”, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

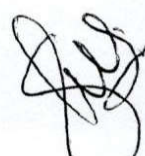

## **ARTIGO 7º SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS**

I - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

II - Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia geral;

III - Zelar pelo bom nome da Associação;

Documento Microfilmado  
Nº = 6887 - Fis  
11  
Registro de Títulos e Documentos  
e Pessoa Jurídica de Sertãozinho



- IV - Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V - Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI - Comparecer por ocasião das eleições;
- VII - Votar por ocasião das eleições;
- VIII - Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembléia Geral tome providencias.

PARAGRAFO ÚNICO – É dever do associado contribuinte, honrar pontualmente com as contribuições associativas.

### ARTIGO 8º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS

São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I - Votar e ser votado, neste ultimo caso, desde que seja maior de dezoito anos, para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II - Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação dos Protetores de Cães e Gatos Anjos das Ruas, na forma prevista neste estatuto;
- III - Recorrer á Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

### ARTIGO 9º - DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

É direito do associado, demitir-se do quadro social quando julgar necessário, protocolizando para tanto, seu pedido junto a Secretária da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

### ARTIGO 10º - DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva sendo admissível somente em havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito de ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I - Violação do estatuto social;
- II - Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III - Atividades contrárias ás decisões das assembléias gerais;
- IV - Desvio de bons costumes;
- V - Conduta duvidosa, mediante a pratica de atos ilícitos ou imorais;



VI - Falta de pagamento, por parte dos associados contribuintes, de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20(vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

PARAGRAFO SEGUNDO: Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

PARAGRAFO TERCEIRO: Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, á Assembléia Geral, o qual deverá no prazo 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em ultima instância, por parte da Assembléia Geral;

PARAGRAFO QUARTO: Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que titulo for;

PARAGRAFO QUINTO: O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

## ARTIGO 11- DA APLICAÇÃO DAS PENAS

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I - Advertência por escrito;
- II - Suspensão de 30 (trinta) dias até 01(um) ano;
- III - Eliminação do quadro social.

## ARTIGO 12 – DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA ASSOCIAÇÃO

São órgãos da Associação:

- I - Assembléia geral
- II - Diretoria Executiva
- III - Conselho Fiscal

Documento Microfilmado  
Nº = 6887 - Fls 13  
Registro de Títulos e Documentos  
e Pessoa Jurídica de Sertãozinho



### **ARTIGO 13 – DA DIRETORIA EXECUTIVA**

A Diretoria Executiva da Associação dos Protetores de Cães e Gatos Anjos das Ruas será por 06 (seis membros), os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice Presidente, 1º e 2º secretários, 1º e 2º Tesoureiros. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

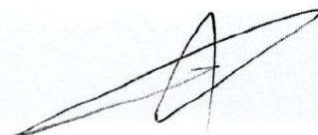
### **ARTIGO 14 – COMPETE A DIRETORIA EXECUTIVA**

- I - Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social;
- II - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões de Assembléia Geral;
- III - Promover e incentivar campanhas sobre temas específicos ou gerais de proteção animal de acordo com os objetivos da associação;
- IV - Representar e defender os interesses de seus associados;
- V - Elaborar o orçamento anual;
- VI - Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII - Admitir pedido de inscrição de associados;
- VIII - Acatar pedido de demissão voluntária de associados;

Parágrafo único – As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

### **ARTIGO 15 – COMPETE AO PRESIDENTE**

- I - Representar a Associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III - Convocar e presidir as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias
- IV - Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias para receber doações financeiras, assinar cheques e documentos bancários contábeis;
- V - Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o á Assembléia Geral Ordinária;
- VI – Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VII - Criar departamentos sociais e culturais para promover campanhas sobre os temas específicos ou gerais de proteção animal;



Parágrafo único – Compete ao Vice- Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

#### **ARTIGO 16 – COMPETE AO 1º SECRETÁRIO**

- I - Redigir e manter em dia, transcrição das atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II - Redigir a correspondência da Associação;
- III - Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
- IV - Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria;
- V - Substituir legalmente o Vice Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Parágrafo único – Compete ao 2º secretário, substituir o 1º secretario, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Documento Microfilmado

Nº - 6887 - 15

Registro de Títulos e Documentos  
e Pessoa Jurídica de Sertãozinho

#### **ARTIGO 17 – COMPETE AO 1º TESOUREIRO**

- I - Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- II - Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- III - Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos á Associação;
- IV - Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- V - Apresentar o conselho fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- VI - Elaborar, anualmente, a relação dos bens recebidos de doação da Associação, apresentando-a, quando solicitado, á Assembléia Geral.

Paragrafo único – Compete ao 2º tesoureiro, substituir o 1º tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

#### **ARTIGO 18 – DO CONSELHO FISCAL**

O conselho fiscal, que será composto por três membros titulares e três suplentes e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições;

- I - Examinar os livros da escrituração da Associação;
- II - Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;



III - Requisitar ao 1º tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;

IV - Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral;

Parágrafo único: O conselho fiscal reunir-se á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocados pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

## ARTIGO 19 – DO MANDATO

As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, por chapa completa de candidatos apresentada á Assembléia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

## ARTIGO 20 – DA PERDA DO MANDATO

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembléia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II - Grave violação deste estatuto;
- III - Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV - Aceitação do cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V - Conduta duvidosa;

Parágrafo único: A destituição de administradores será através de Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo instalada em primeira chamada, com a presença da maioria absoluta dos

Documento Microfilmado

Nº 6887 Fls 16

Registro de Títulos e Documentos  
e Pessoa Jurídica de Sertãozinho



associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Documento Microfilmado

Nº 6887 · Fis 17

Registro de Títulos e Documentos  
e Pessoa Jurídica de Sertãozinho

## **ARTIGO 21 – DA RENUNCIA**

Em caso renuncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo Primeiro – O pedido de renuncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretária da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submetera à deliberação da Assembléia Geral;

Parágrafo Segundo – Ocorrendo renuncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em ultimo caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

## **ARTIGO 22- DA REMUNERAÇÃO**

Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não receberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

## **ARTIGO 23 – DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS**

Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

## **ARTIGO 24 – DO PATRIMONIO SOCIAL E DAS FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO**


O patrimônio da Associação será constituído por bens moveis e imóveis que já possua ou venha possuir. Já as fontes de recursos para a manutenção da Associação dos Protetores de Cães e Gatos Anjos das Ruas será através de:

I - Contribuições mensais dos associados contribuintes;

Oficial de Reg. Civil das Pessoas Jurídicas de Sertãozinho / CNPJ Nº 51.797.629/0001-45  
Documento prenotado sob nº 7673 em 12/12/2013 e registrado em 14/01/2014, conforme os atos praticados abaixo.

Descrição	Valor base cálculo	Emolum.	Estado	Ipesp	R. Civil	T.J.
R. 4256 Lv. A		60,53	17,20	12,74	3,19	3,19
MICROFILME Mf.nº 6887		4,17	1,19	0,88	0,22	0,22
Guia nº 009/2014		64,70	18,39	13,62	3,41	3,41

Total-> R\$ 103,53



SERTÃOZINHO, 14 DE JANEIRO DE 2014.  
LUIZ ANTONIO MERMEJO - OFICIAL SUBSTITUTO

OFÍCIO DE REG. CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
COMARCA DE SERTÃOZINHO - SP  
*Luiz Antonio Mermejo*  
OFICIAL SUBSTITUTO